CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 185, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988.

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPE - CIAL DE CZ$ 78.500.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Vista autorizado a decretar a abertura de um crédito adicional especial da ordem de Cz$ 78.500.000,00 (Setenta e Oito Milhões e Quinhentos Mil Cruzados) para ocorrer as despesas não previstas dos seguintes projetos/atividades do orçamento programa do corrente exercício:

1400.03.07.0212.011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM CZ$ 1,00
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contrata da	00	6.271.100
	04	1.281.597
	06	605.060
	10	41.842.243
3.2.6.2 - Outros Encargos da Dívida	00	500.000
	SOMA	50.500.000

1700.10.58.3231.006 - URBANIZAÇÃO DE BOA VISTA

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM CZ$ 1,00
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	06	28.000.000
	SOMA	28.000.000

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior tem como fontes:

I - Parte do excesso da arrecadação do FRN, no valor de Cz$ 28.000.000,00 (Vinte e Oito Milhões de Cruzados);

II - Anulação de saldos orçamentários, no valor de Cz$ 50.500.000,00 (Cinquenta Milhões e Quinhentos Mil Cruzados) das dotações a seguir discriminadas por projetos e atividades:

1400.03.07.0212.010 - MANUTENÇÃO DA SEMAD

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM CZ$ 1,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	00	6.771.100
	SOMA	6.771.100

1400.03.07.0212.011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM CZ$ 1,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	06	79.120
	SOMA	79.120

1400.15.84.4942.036 - ENCARGOS COM O PASEP

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM CZ$ 1,00
3.2.8.0 - PASEP	04	1.281.597
	SOMA	1.281.597

1700.03.07.0212.006 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM CZ$ 1,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	06	525.940
	SOMA	525.940

1800.10.60.3251.008 - REEQUIPAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM CZ$ 1,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	10	41.842.243
	SOMA	41.842.243

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista , em 08 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Estabelecida na Av. Ataide Teive, 2.415 no Bairro de Liberdade, nesta capital. Em decorrência desta medida fica a presente firma impedida de transacionar com repartições públicas, autarquias, instituições financeira oficiais e de exercer a prática do comércio, ficando ainda sem validade quaisquer Documentos e Livros em seu poder ou de terceiros, fazendo prova apenas a favor do fisco se esses sejam encontrados em circulação, a partir da publicação deste edital. Tal medida administrativa é levada a efeito pelo fato do contribuinte ter infringido o art. 90, inciso II do RICM/DF. Decreto 3.992/77, aplicável aos Territórios Federais por determinação do Decreto Federal nº 85.367/80. E como não foi possível citar pessoalmente o sujeito passivo, em razão de seus sócios encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, por este fica o mesmo notificado do cancelamento da sua inscrição no CAD-ICM de conformidade com o disposto no art. 100 do Diploma Legal supramencionado. Cientifico ainda da existência de débitos em atraso, conforme notificação nº 000004 no valor original de ..... Cz$-22.612,00 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E DOZE CRUZADOS) que serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multas e juros na data do pagamento.

Outrossim informamos que em 05.08.88, foi publicado no Diário Oficial do Governo de Roraima, uma notificação dando o prazo de 30 dias para a referida firma regularizar sua situação junto a esta Secretaria, considerando que até a presente data o interessado não se manifestou, fica assegurado o prazo de 1 (um) ano contado desta medida punitiva para o mesmo reabilitar-se, após cumprir todas as obrigações que determinaram seu cancelamento, ficando desde já ressalvado o disposto no art. 101 do Decreto nº 3.992/77.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 1988.

CARLOS ALBERTO BEZERRA
Diretor

EDITAL DE BAIXA DE INSCRIÇÃO

O Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Governo de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente edital virem ou do qual tiverem conhecimento, que por este artifica cancelada de Ofício a Inscrição no Cadastro do ICM de nº 01.00100.1-23, pertencente à firma LUXOCAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 14.462.71 /0001-60, estabelecida na Av. Ville Roy, 535 - Centro nesta capital. Em decorrência desta medida fica a presente impedida de transacionar com repartições públicas, autarquias, instituições financeiras oficiais e de exercer a prática do comércio, ficando ainda sem validade quaisquer Documentos e Livros Fiscais em seu poder ou de terceiros, fazendo prova apenas à favor do fisco, caso esses sejam encontrados em circulação, a partir da publicação deste edital. Tal medida administrativa é levada a efeito pelo fato do contribuinte ter infringido o art. 90, inciso II do RICM/DF, Decreto 3.992/77, aplicável aos Territórios Federais por determinação do Decreto Federal nº 85.367/80.

Considerando que o contribuinte tomou conhecimento do Of. NR. 047/DR/SEFIN, de 12.10.88, assinando-o dia 13.10.88, em que este Departamento solicitou providências no sentido de proceder a Baixa a pedido do interessado, e até a presente data este não se manifestou. Por este edital, fica seus sócios Srs. CARLOS DUARTE PINTO, CPF nº ... 036.190.908-07 e RG. nº 14.703.607-DOPS-SP e CLODIR DE MATOS FILGUEIRAS, CPF nº 007.246.612-04 e RG. nº 6.160-SSP/RR, cientes do cancelamento da Inscrição no CAD-ICM da firma identificada acima, de conformidade com o disposto no art. 100 do RICM/DF supramencionado.

Fica assegurado o prazo de 1 (um) ano contado desta medida punitiva para o contribuinte reabilitar-se, após cumprir todas as obrigações que determinaram seu cancelamento, ficando desde já ressalvado o disposto no art. 101 do RICM/DF, aprovado pelo Decreto 3.992/77.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 1988.

CARLOS ALBERTO BEZERRA
Diretor

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO DO ICM E IPVA NO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

VIGÊNCIA: NOVEMBRO/88

OBSERVAÇÕES: As datas mencionadas neste Calendário, referem-se ao último dia do prazo para cumprimento das obrigações fiscais de acordo com a legislação em vigor.

ESPÉCIES DE ESTABELECIMENTOS

1 - Estabelecimentos comerciais submetidos ao Regime de Recolhimento Normal inclusive Indústria.

2 - Estabelecimentos industriais e representantes nas operações de cerveja, refrigerantes, chopes e cigarros (Contribuintes Substitutos).

3 - Estabelecimentos submetidos ao regime de Estimativa Fixa.

4 - Estabelecimentos que efetuam abate de gado suino, bovino, caprino e ouvino no Território Federal de Roraima.

5 - Estabelecimentos que mantém escrita e emitem documentos fiscais.

CONFORME § 1º DO ARTIGO 1º DA SEFIN/PORTARIA Nº 297/85, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA Nº 248/85, DE 31.12.85.

NOVEMBRO		ESPÉCIE DE ESTABELECIMENTOS.				
DIAS	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	4	5
07	Recolher o ICM de Estimativa Fixa. ref. ao mês de outubro/88.			▒		
10	Remeter ao IBGE as 2ª vias das Notas Fiscais Interestaduais ref. ao mês de outubro/88.					▒
10	Apresentar a Guia de Informação e Apuração Mensal do ICM-(GIAM) ref. do mês de setembro/88.					▒
	Recolher o ICM Normal, ref. ao mês de setembro/88.	▒				
30	Recolher o ICM dos Contribuintes Substitutos ref. ao mês de setembro/88.		▒			
	Recolher o ICM Carne ref. ao mês de outubro/88.			▒		

ANEXO I DA SEFIN/PORTARIA Nº 297/85.

Boa Vista-RR, 01 de novembro de 1988.

CARLOS ALBERTO BEZERRA
Dir. do Deptº da Receita - SEFIN/RR

JOSÉ CARLOS SANTOS ALMADA
Chefe da Div. de Arrecadação
Dptº Receita SEFIN - RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 185, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988.

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE CZ$ 78.500.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Vista autorizado a decretar a abertura de um crédito adicional especial da ordem de Cz$ 78.500.000,00 (Setenta e Oito Milhões e Quinhentos Mil Cruzados) para ocorrer as despesas não previstas dos seguintes projetos/atividades do orçamento programa do corrente exercício:

1400.03.07.0212.011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada	00	6.271.100
	04	1.281.597

	06	605.06
	10	41.842.24
3.2.6.2 - Outros Encargos da Dívida	00	500.00
	SOMA	50.500.00

1700.10.58.3231.006 - URBANIZAÇÃO DE BOA VISTA

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	06	28.000.000
	SOMA	28.000.000

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior tem como fontes:

I - Parte do excesso da arrecadação do FRN no valor de Cz$ 28.000.000,00 (Vinte e Oito Milhões de Cruzados);

II - Anulação de saldos orçamentários, no valor de Cz$ 50.500.000,00 (Cinquenta Milhões e Quinhentos Mil Cruzados) das dotações a seguir discriminadas por projetos e atividades:

1400.03.07.0212.010 - MANUTENÇÃO DA SEMAI

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	00	6.771.100
	SOMA	6.771.100

1400.03.07.0212.011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encar-		
gos	06	79.120
	SOMA	79.120

1400.15.82.4952.035 - ENCARGOS COM O PASEP

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.2.6.0 - PASEP	04	1.281.597
	SOMA	1.281.597

1700.03.07.0212.006 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços		
Pessoais	06	525.940
	SOMA	525.940

1800.10.60.3251.006 - REEQUIPAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material		
Permanente	10	41.842.240
	SOMA	41.842.240

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 08 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 186, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988.

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DA ORDEM DE Cz$ 512.353.109,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Vista autorizado a decretar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor total de Cz$ 512.353.109,00 (Quinhentos e Doze Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Nove Cruzados) para reforçar as dotações orçamentárias do programa anual de trabalho do corrente exercício como a seguir se especifica:

0100.01.01.0012.001 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	01	30.482.293
	06	3.267.707
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	00	342.000
	01	3.658.000
3.1.2.0 - Material de Consumo	01	3.000.000
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços		
Pessoais	01	4.000.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	00	4.220.000
	01	5.781.064
	SOMA	54.751.064

1000.03.07.0202.002 - MANUTENÇÃO DO GABIN

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	06	6.500.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	00	36.110.000
	04	4.890.000
4.1.2.0 - Equipamentos e Material		
Permanente	04	1.530.000
	SOMA	49.030.000

1300.03.07.0242.012 - MANUTENÇÃO DO CPD

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	04	3.500.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	04	8.000.000
	SOMA	11.500.000

1400.03.07.0212.010 - MANUTENÇÃO DA SEMAI

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	01	1.045
	SOMA	1.045

1400.03.07.0212.011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	04	159.000.000
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	04	39.520.000
3.1.2.0 - Material de Consumo	04	73.400.000
3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais	04	2.920.000
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos	04	15.700.000
	SOMA	290.540.000

1400.15.82.4952.035 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.2.5.1 - Inativos	04	10.700.000
3.2.5.2 - Pensionistas	04	1.560.000
	SOMA	12.260.000

1500.03.07.0212.007 - ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIÁRIAS

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.9.1 - Sentenças Judiciárias	06	10.000.000
	SOMA	10.000/000

1500.03.07.0212.008 - ENCARGOS COM EXERCÍCIO ANTERIORES

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.9.2 - Despesas com Exercícios		
Anteriores	00	2.656.000
	SOMA	2.656.000

1500.03.08.0212.013 - MANUTENÇÃO DA SEMFI

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	04	2.500.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	00	3.000.000
	SOMA	5.500.000

1600.08.07.0212.016 - MANUTENÇÃO DA SEMEC

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM Cz$ 1,00
3.1.1.1 -Pessoal Civil	04	63.500.000
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	04	12.615.000
	SOMA	76.115.000

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º terá como fontes os recursos provenientes:

I - Do excesso da arrecadação das seguintes transferências:

a) Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, no valor de Cz$ 35.121.615,00 (Trinta e Cinco Milhões, Cento e Vinte e Hum Mil, Seiscentos e Quinze Cruzados);

b) Fundo de Participação dos Municípios - FPM - no valor de Cz$ 380.572.749,00 (Trezentos e Oitenta Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Cruzados);